

**FACULDADE DE ARQUITETURA**  
UNIVERSIDADE DE LISBOA

## **CONTRATO**

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, entre:

A **Faculdade de Arquitetura (FA)**, pessoa coletiva n.º 502784083, com sede na R. Sá Nogueira 1649-055 Lisboa, representada pelo Presidente, \_\_\_\_\_, no uso de competência própria, como Primeiro Outorgante ou Contraente Público,  
E

A **MEO - SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES E MULTIMÉDIA, S.A.**, pessoa coletiva n.º 504 615 947, com sede em na Av. Fontes Pereira de Melo, n.º 40, 1069 - 300 Lisboa, representada por \_\_\_\_\_, na qualidade de representante legal, com poderes para o presente ato, como Segundo Outorgante ou Cocontratante,

### **PARTE I**

#### **FACTOS REFERENCIAIS DE BASE E LEGITIMADORES DO CONTRATO**

##### **DESIGNAÇÃO DA AQUISIÇÃO:**

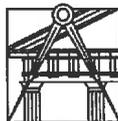
Aquisição de serviços de comunicações móveis de voz e dados para as Escolas e ou Unidades Orgânicas da a Universidade de Lisboa

##### **DESPACHO QUE AUTORIZOU A ABERTURA DO PROCEDIMENTO:**

Despacho de 29/04/2022, do Presidente, \_\_\_\_\_, aposto na proposta de decisão de contratar n.º 1000003884.

##### **DESPACHO QUE AUTORIZOU A ADJUDICAÇÃO E A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:**

Despacho de 05/08/2022, do Presidente, \_\_\_\_\_, aposto na proposta de adjudicação n.º 4000004718



**FACULDADE DE ARQUITETURA**  
UNIVERSIDADE DE LISBOA

**DESPACHO DE APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO:**

Despacho de 05/08/2022, do Presidente, . aposto na minuta do contrato.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTAL:**

O montante necessário para fazer face às despesas decorrentes do contrato cabimento n.º 4012200403, na Classificação Económica D.02.02.09.D0, fonte de financiamento 513. O compromisso e o despacho de assunção de compromisso plurianual n.º 5012201145 relativo à despesa em análise, encontra-se na Classificação Económica D.02.02.09.D0, fonte de financiamento 513.

**PARTE II**

**CLÁUSULAS JURÍDICAS**

**CAPÍTULO I**

**Disposições iniciais**

**Cláusula 1.<sup>a</sup> - Objeto Contratual**

O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços de comunicações móveis de voz e dados para a Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa.

**Cláusula 2.<sup>a</sup> - Contrato**

O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos e será reduzido a escrito, integrando igualmente os elementos elencados nas disposições aplicáveis do Código dos Contratos Públicos (CCP).

**Cláusula 3.<sup>a</sup> - Duração do Contrato**

1. A prestação do serviço de voz e dados terá a duração de 24 meses, sem prejuízo das obrigações acessórias, as quais perdurarão para além da cessação do contrato, contados a partir da seguinte data: 12 de dezembro de 2022 - Faculdade de Arquitetura (FAULisboa);



**FACULDADE DE ARQUITETURA**  
UNIVERSIDADE DE LISBOA

2. A data de início dos contratos ocorre 30 dias antes das datas referidas no número anterior, período necessário para o fornecimento dos equipamentos necessários à execução da prestação dos serviços de comunicações móveis, bem como a execução de todos os atos necessários à efetiva prestação dos serviços de telecomunicações móveis.

**Cláusula 4.<sup>a</sup> – Local da prestação de serviços**

Os serviços devem ser prestados no local onde se encontram os utilizadores dos serviços através dos meios e de acordo com as condições contratualizados com o prestador, e os equipamentos terminais devem ser colocados à disposição do Contraente Público na seguinte morada, salvo se for indicado local diferente: - Faculdade de Arquitetura (FAULisboa), Pólo Universitário Alto da Ajuda, rua Sá Nogueira, 1349-063 Lisboa;

**CAPÍTULO II**

**Estipulações Contratuais**

**Cláusula 5.<sup>a</sup> – Conformidade e operacionalidade dos serviços**

1. O Cocontratante obriga-se a prestar ao contraente público os serviços objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no Anexo A do caderno de encargos e na proposta adjudicada.
2. Os serviços objeto do contrato devem ser prestados tendo em conta os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento, se aplicável.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de serviços de consumo e das garantias a ela relativas no que respeita à conformidade dos serviços a entregar.
4. O Cocontratante é responsável perante o Contraente Público por qualquer defeito ou discrepância dos serviços objeto do contrato que existam no momento em que os serviços lhe são prestados.



**FACULDADE DE ARQUITETURA**  
UNIVERSIDADE DE LISBOA

### **Cláusula 6.ª - Obrigações do cocontratante**

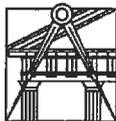
1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no caderno de encargos e respetivos anexos, constituem obrigações principais do Cocontratante as seguintes obrigações:

- a) A prestação de serviços nos termos constantes do Anexo A e proposta adjudicada;
- b) O pagamento de quaisquer encargos relativos à execução do Contrato;
- c) O Cocontratante é responsável perante o Contraente Público por qualquer defeito ou discrepância dos serviços objeto do contrato a celebrar que existam no momento em que estes lhes sejam prestados;
- d) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, às entidades adjudicantes o Contraente Público os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de outra das suas obrigações nos termos dos contratos celebrados com o Contraente Público;
- e) Comunicar ao Contraente Público qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial ou outras informações com relevância para a prestação dos serviços;

2. A título acessório, o Cocontratante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

### **Cláusula 7.ª - Conformidade e garantia técnica**

1.0 Cocontratante fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao Contraente Público em execução do contrato, às exigências legais, às obrigações do fornecedor e aos respetivos prazos aplicáveis aos contratos de aquisição de serviços, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.



## **FACULDADE DE ARQUITETURA**

2. Nos termos do presente artigo e da legislação disciplinadora da venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o Cocontratante garante os bens objeto do contrato, pelo prazo de 2 (dois) anos a contar da data da execução material do contrato, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos e operacionais dos equipamentos em causa, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.

3. Durante o prazo de garantia o Cocontratante obriga-se a proceder, imediatamente e por sua conta e risco, às substituições de materiais ou equipamentos e a executar todos os serviços de reparação de todos os defeitos que se verificarem, causados por deficiência de execução ou dos materiais utilizados, ou que se mostrem indispensáveis para assegurar a perfeição e o uso normal dos bens objeto do contrato nas condições previstas.

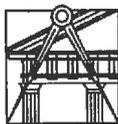
4. No prazo máximo de dois meses a contar da data em que o Contraente Público tenham detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o Cocontratante, por escrito, para efeitos da respetiva reparação ou substituição.

5. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser iniciadas imediatamente após notificação escrita por parte do Contraente Público e estar concluídas dentro de um prazo razoável fixado pelo Contraente Público e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

6. Se o Cocontratante não respeitar os prazos definidos, o Contraente Público poderá mandar fazer tais reparações, modificações e substituições por conta e risco do Cocontratante, notificando-o para proceder ao respetivo pagamento.

7. A garantia técnica abrange:

- a) O fornecimento ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
- b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- d) O fornecimento das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;



### FACULDADE DE ARQUITETURA

- e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
- f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
- g) A mão-de-obra.

### Cláusula 8.<sup>a</sup> – Dever de sigilo

1. O cocontratante obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público, de que venha a ter conhecimento.
2. O cocontratante obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
3. O Cocontratante obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que o Contraente Público lhe indique para esse efeito.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

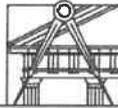
### Cláusula 9.<sup>a</sup> – Preço e Condições de Pagamento

1. O preço contratual é 4 291,44 € (quatro mil, duzentos e noventa e um euro e quarenta e quatro cêntimos) acrescido de IVA, e corresponde ao preço máximo a pagar pelo contraente público, em resultado da proposta adjudicada para a prestação dos serviços que constituem o objeto do contrato.
2. Os preços unitários para cada tipologia de serviço a prestar são os seguintes:

Descrição da componente do tarifário	Preço Unitário Máximo S/Iva
Voz (terminais associados à VPN)	0,00

	Descrição da componente do tarifário	Preço Unitário Máximo S/Iva
	SMS (terminais associados à VPN)	0,00
<b>A</b>	<b>Serviço de Voz Nacional (origem - terminação)</b>	
1	Origem Rede Móvel - Redes Fixas "SFT"	0,002
2	Origem Rede Móvel - Rede Móvel "prefixos 91, 921 e 929"	0,004
3	Origem Rede Móvel - Rede Móvel "prefixos 93"	0,004
4	Origem Rede Móvel - Rede Móvel "prefixos 96, 922, 924, 925, 926, 927"	0,002
<b>B</b>	<b>Serviço de Voz Internacional (origem - terminação)</b>	
5	Origem Rede Móvel - Zona 1	0,05
	Zona 1 – Redes fixas União Europeia (Alemanha; Áustria; Bélgica; Chipre; Dinamarca; Eslovénia; Eslováquia; Espanha; Estónia; Finlândia; França (inclui Mónaco); Grécia; Holanda; Hungria; Irlanda; Itália (inclui S. Marino); Letónia; Lituânia; Luxemburgo; Malta; Polónia; Reino Unido; Rep. Checa e Suécia), Suíça, Andorra e da Noruega; EUA e Canadá.	
6	Origem Rede Móvel - Zona 2	0,05
	Zona 2 – Redes Móveis União Europeia (Alemanha; Áustria; Bélgica; Chipre; Dinamarca; Eslovénia; Eslováquia; Espanha; Estónia; Finlândia; França (inclui Mónaco); Grécia; Holanda; Hungria; Irlanda; Itália (inclui S. Marino); Letónia; Lituânia; Luxemburgo; Malta; Polónia; Reino Unido; Rep. Checa e Suécia), Suíça, Andorra e da Noruega; Resto da Europa.	
7	Origem Rede Móvel - Zona 3	0,18
	Zona 3 – Argélia, Marrocos, Tunísia, PALOP's, Venezuela, África do Sul, Austrália, Brasil e Macau.	
8	Origem Rede Móvel - Zona 4	0,3
	Zona 4 – Resto do mundo.	
<b>C</b>	<b>Serviço de Mensagens Curtas (SMS) (origem - terminação)</b>	
9	Origem Rede Móvel - Rede Móvel "prefixos 91, 921 e 929"	0,004
10	Origem Rede Móvel - Rede Móvel "prefixos 93"	0,004
11	Origem Rede Móvel - Rede Móvel "prefixos 96, 922, 924, 925, 926, 927"	0,002
12	Origem Rede Móvel - Redes Fixas "SFT"	0,002
13	Origem Rede Móvel - Redes internacionais	0,06
<b>D</b>	<b>Serviço de Mensagens Multimédia (MMS) (origem - terminação)</b>	
14	Origem Rede Móvel - Rede Móvel "prefixos 91, 921 e 929"	0,15
15	Origem Rede Móvel - Rede Móvel "prefixos 93"	0,15
16	Origem Rede Móvel - Rede Móvel "prefixos 96, 922, 924, 925, 926, 927"	0,15

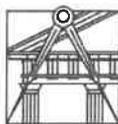
	Descrição da componente do tarifário	Preço Unitário Máximo S/Iva
17	Origem Rede Móvel - Redes internacionais	0,35
F	Serviço de Roaming	
	Roaming da Zona 1	
18	Comunicações de voz efetuadas para país pertencente à Zona 1;	0,004
19	Comunicações de voz recebidas a partir de um país pertencente à Zona 1;	0,000
20	Mensagens Curtas (SMS) enviadas a partir de um país pertencente à Zona 1;	0,002
20	Mensagens Curtas (SMS) recebidas num país da Zona 1;	0,000
21	Mensagens Multimédia (MMS) enviadas a partir de um país da Zona 1;	0,15
21	Preço unitário das Mensagens Multimédia (MMS) recebidas num país da Zona 1;	0,000
	Zona 1 - União Europeia* (Alemanha; Áustria; Bélgica; Chipre; Dinamarca; Eslovénia; Eslováquia; Espanha; Estónia; Finlândia; França (inclui Mónaco); Grécia; Holanda; Hungria; Irlanda; Itália (inclui S. Marino); Letónia; Lituânia; Luxemburgo; Malta; Polónia; Reino Unido; Rep. Checa e Suécia)	
	Roaming da Zona 2	
22	Comunicações de voz efetuadas para país pertencente à Zona 2;	0,7
23	Comunicações de voz recebidas a partir de um país pertencente à Zona 2;	0,2
24	Mensagens Curtas (SMS) enviadas a partir de um país pertencente à Zona 2;	0,14
24	Mensagens Curtas (SMS) recebidas num país da Zona 2;	0,000
25	Mensagens Multimédia (MMS) enviadas a partir de um país da Zona 2;	0,4
25	Mensagens Multimédia (MMS) recebidas num país da Zona 2;	0,000
	Zona 2 - África do Sul; Andorra; Bósnia Herzegovina; Gibraltar; Gronelândia; Ilhas Faroé; Islândia; Liechtenstein; Moçambique; Noruega; Suíça	
	Roaming da Zona 3	
26	Comunicações de voz efetuadas para país pertencente à Zona 3;	1
27	Comunicações de voz recebidas a partir de um país pertencente à Zona 3;	0,3
28	Mensagens Curtas (SMS) enviadas a partir de um país pertencente à Zona 3;	0,25



	Descrição da componente do tarifário	Preço Unitário Máximo S/Iva
28	Mensagens Curtas (SMS) recebidas num país da Zona 3;	0,000
29	Mensagens Multimédia (MMS) enviadas a partir de um país da Zona 3;	0,5
29	Mensagens Multimédia (MMS) recebidas num país da Zona 3;	0,000
	Zona 3 - Albânia; Angola; Arménia; Austrália; Bielo-Rússia; Brasil; Bulgária; Cabo Verde; Canadá; Croácia; EUA (inclui Ilhas Virgens e Porto Rico); Geórgia; Guiné-Bissau; Macedónia; Marrocos; Moldávia; Macau; República Dominicana; São Tomé e Príncipe; Timor; Tunísia; Turquia; Roménia; Ucrânia	
	Roaming resto do mundo	
30	Comunicações de voz efetuadas para país pertencente ao resto do mundo	2
31	Comunicações de voz recebidas a partir de um país pertencente ao resto do mundo;	0,7
32	Mensagens Curtas (SMS) enviadas a partir de um país pertencente ao resto do mundo;	0,35
32	Mensagens Curtas (SMS) recebidas num país do resto do mundo;	0,000
33	Mensagens Multimédia (MMS) enviadas a partir de um país o resto do mundo;	0,6
33	Mensagens Multimédia (MMS) recebidas num país do resto do mundo;	0,000
	Zona 4 - Montenegro; Redes Satélite; Rússia; Sérvia e Resto do Mundo (excepto Benin; Cambodja; Kazaquistão; Chade; Cuba; Guadalupe; Guiana Francesa; Índia; Maldivas; Martinica, St. Barthelemy, St. Martin e Sri Lanka)	
	Zona 5 - Benin; Cambodja; Kazaquistão; Chade; Cuba; Guadalupe; Guiana Francesa; Índia; Maldivas; Martinica, St. Barthelemy, St. Martin e Sri Lanka	
G	MB do Serviço de Dados	
34	Internet	0,00001
35	Roaming Zona 1	0,00001
36	Roaming Zona 2	0,1000
37	Roaming Zona 3	0,1000
38	Roaming Resto do Mundo	0,5

### **Cláusula 10.ª - Condições de pagamento**

1. O preço contratual a pagar pelo Contraente Público resulta da aplicação dos preços unitários constantes da proposta adjudicada multiplicada pelos consumos efetivamente realizados pelo Contraente Público e, ainda, ao plafond mensal associado a cada perfil de utilizador, indicados no número 11 do Anexo A - Especificações Técnicas do Caderno de Encargos, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.
2. Os preços unitários das comunicações e mensalidades manter-se-ão fixos durante a vigência do presente contrato de prestação de serviços.
3. Os preços referidos no número 1 incluem ainda todos os custos diretos e indiretos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Contraente Público, nomeadamente os relativos a despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como, quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes, licenças e taxas.
4. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, o Contraente Público deve pagar ao Cocontratante o valor constante das faturas enviadas mensalmente, relativas aos serviços prestados, que iniciam na data referida no número 1 do artigo 3.º.
5. A quantia a pagar pelo Contraente Público deve ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após a data de receção pela mesma das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
6. A(s) fatura(s) deve(m) ser emitidas, transmitidas e rececionadas, conforme o disposto no artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos e no Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, com as demais alterações resultantes do Decreto-Lei 14-A/2020, de 7 de abril, e conjugado com as disposições constantes da Portaria n.º 289/2019, de 5 de setembro;
7. Para o efeito, a ULisboa aderiu ao Portal FE-AP, enquanto solução eletrónica para a receção de documentos eletrónicos, pelo que o Adjudicatário deve iniciar o seu processo de onboarding à solução FE-AP, através do preenchimento do formulário [https://pt.surveymonkey.com/r/FE-AP\\_CIUS](https://pt.surveymonkey.com/r/FE-AP_CIUS). Em caso de dúvida, o Adjudicatário



## FACULDADE DE ARQUITETURA

deverá solicitar o UNIVERSIDADE DE LISBOA suporte em

[https://www.espap.gov.pt/spfin/Paginas/FE Duvidas Fornecedores.aspx](https://www.espap.gov.pt/spfin/Paginas/FE_Duvidas_Fornecedores.aspx)

8. Até 31.12.2022, a ULisboa aceita a receção de faturas através do endereço de correio eletrónico [sec.compras@fa.ulisboa.pt](mailto:sec.compras@fa.ulisboa.pt) ou através do correio postal, endereçado a Núcleo de Compras património e Inventário da Faculdade de Arquitetura, Pólo Universitário Alto da Ajuda, Rua Sá Nogueira, 1349-063 Lisboa, salvo a(s) fatura(s) emitida(s) pelas Grande Empresas

9. A(s) faturas(s) eletrónicas devem ser emitidas com os seguintes elementos:

- a) Número do Contrato e número de compromisso;
- b) Número da Nota de Encomenda, caso aplicável;
- c) Descrição, referindo o(s) documento(s) que a suporta(m);
- d) Incidência do IVA, em separado;
- e) Documentação de suporte;

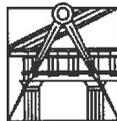
10. Em caso de discordância, por parte da ULisboa, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

11. O atraso no pagamento de qualquer(qualsquer) fatura(s) regularmente emitida(s) não autoriza o prestador de serviços a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do Contrato, salvo nos casos previstos no artigo 327.º do Código dos Contratos Públicos.

12. Os valores contestados pela ULisboa e que vierem a ser objeto de correção não vencem juros de mora em caso de não pagamento.

13. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao prestador de serviços serão automaticamente suspensos por igual período.

14. Na eventualidade de atraso nos pagamentos, dentro dos prazos contratual e legalmente previstos, a entidade adjudicante encontra-se sujeita às consequências que, nos termos da lei, advêm desses atrasos, nomeadamente as previstas nos números 3 e 4 do artigo 5.º, no n.º 2 do artigo 9.º e no n.º 3 do artigo 8.º, todos da



## **FACULDADE DE ARQUITETURA**

Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atualização constantes da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.

### **Cláusula 11.ª - Gestor do Contrato**

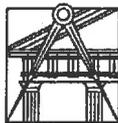
1. Para o acompanhamento permanente e para a garantia da boa execução do contrato, é designada \_\_\_\_\_ como gestora do contrato, sem prejuízo do disposto no artigo 290.ª A do CCP.
2. O gestor detetará os desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, identificando e propondo medidas corretivas que se revelem adequadas, ao órgão competente para a decisão de contratar.
3. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o cocontratante de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

## **CAPÍTULO III**

### **VICISSITUDES CONTRATUAIS**

#### **Cláusula 12ª - Subcontratação e cessão da posição contratual**

1. Além da situação prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos, o cocontratante pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização do contraente público.
2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o cocontratante deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.
3. O contraente público deve pronunciar-se sobre a proposta do cocontratante no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.
4. Em caso de incumprimento pelo cocontratante que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, este cederá a sua posição contratual ao concorrente do



**FACULDADE DE ARQUITETURA**  
UNIVERSIDADE DE LISBOA

procedimento pré-contratual que antecedeu a celebração do contrato venha a ser indicado pelo contraente público, de acordo com o estabelecido no artigo 318.º-A do Código dos Contratos Públicos.

5. A cessão da posição contratual a que se refere o número anterior opera por mero efeito do ato do contraente público, sendo eficaz a partir da data por este indicada.

6. A subcontratação pelo cocontratante depende de autorização prévia e por escrito do contraente público, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

**Cláusula 13ª - Penalidades**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Contraente Público pode exigir do Cocontratante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Se os prazos de entrega, acrescidos de eventuais prorrogações, resultantes de atrasos inimputáveis ao Contraente Público ou a força maior, forem ultrapassados, o Cocontratante ficará sujeito à penalidade diária de 1% sobre o valor global da encomenda até à entrega total efetiva ou à rescisão do contrato;

b). Sempre que um bem for rejeitado por não cumprir os requisitos previstos no caderno de encargos será aplicada uma penalidade correspondente a 20% do valor desse bem.

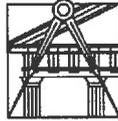
2. O valor acumulado das penalidades a aplicar não poderá exceder o limite máximo de 20% do preço contratual.

3. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e o Contraente Público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

4. As penas pecuniárias previstas no presente artigo não obstam a que o Contraente Público possa exigir uma indemnização pelo dano excedente.

5. Não podem ser impostas penalidades ao Cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.

6. A aplicação das sanções previstas no presente artigo serão objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.



**FACULDADE DE ARQUITETURA**  
UNIVERSIDADE DE LISBOA

### **Cláusula 14.<sup>a</sup> – Força maior**

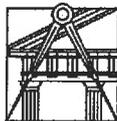
1. Não podem ser impostas penalidades ao cocontratante nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.

2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:

- a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
- b) Sejam alheias à sua vontade;
- c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato; e
- d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do cocontratante, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cocontratante de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do cocontratante não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.



#### **FACULDADE DE ARQUITETURA**

4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.

5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo prestador de serviços das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (trinta) dias, autoriza o contraente público a resolver o contrato ao abrigo do n.º 1 do artigo 335.º do código dos contratos públicos, não tendo o cocontratante direito a qualquer indemnização.

#### **Cláusula 15ª – Resolução por parte do contraente público**

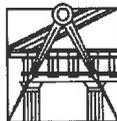
1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente o atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato ser superior a um terço do prazo máximo previsto.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao cocontratante e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no caderno de encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pela Universidade de Lisboa.

#### **Cláusula 16.ª – Resolução do contrato por cocontratante**

1. O Cocontratante pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do CCP.

2. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Cocontratante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.



**FACULDADE DE ARQUITETURA**  
UNIVERSIDADE DE LISBOA

## **Disposições Finais**

### **Cláusula 17ª – Deveres de informação**

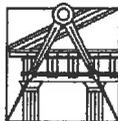
1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 15 (quinze) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

### **Cláusula 18ª - Comunicações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser redigidas, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

### **Cláusula 19ª – Reprodução de documentação**

Nenhum documento ou dado a que o prestador de serviços tenha acesso, direta ou indiretamente, no âmbito da execução do contrato pode ser reproduzido sem autorização expressa do contraente público, salvo nas situações previstas no caderno de encargos.



**FACULDADE DE ARQUITETURA**  
UNIVERSIDADE DE LISBOA

### **Cláusula 20ª - Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

### **Cláusula 21ª - Direito aplicável e natureza do contrato**

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

### **Cláusula 22ª - Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

## **CAPÍTULO V**

### **Cláusulas Técnicas**

### **Cláusula 23.ª - Especificações técnicas**

Fazem sempre parte integrante do contrato, o caderno de encargos e seus anexos e demais documentos contratuais.

E para constar se lavrou o presente contrato que vai ser assinado por ambos os outorgantes por certificado de assinatura digital qualificada, nos termos do artigo 94.º, n.º 1 do Código dos Contratos Públicos.

#### **Primeiro Outorgante**

[Assinatura Qualificada] \_\_\_\_\_ y  
\_\_\_\_\_ das

Dias \_\_\_\_\_

#### **Segundo Outorgante**

\_\_\_\_\_ y  
\_\_\_\_\_ das  
\_\_\_\_\_ das  
\_\_\_\_\_ das

